



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 de Julho		
EMENTA: Declara extinto a pedido, o Colégio 21 de Julho, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09063273-7	PARECER: 0186 /2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio 21 de Julho, Maria do Socorro Farias Gomes, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09063273-7, dá ciência a este Conselho que o Colégio 21 de Julho, localizado na Avenida João de Araújo Lima(Av. N), 1240, 2ª Etapa, José Walter, nesta capital, encerrou suas atividades, no dia 31 de dezembro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de acordo com o Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

O Colégio 21 de Julho atendeu a atendeu todos os preceitos legais vigentes. Isso posto, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo, ao tempo em que lamenta o fechamento do citado Colégio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE